



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

18/08/2014

INDICE

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. EXECUÇÕES PENAIS.....	1 - 3
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	4
2.2. DESEMBARGADORES.....	5

ELEIÇÕES 2014

Setenta presos terão direito a votação

Um levantamento feito pelo grupo de monitoramento carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão revelou que aproximadamente 70 detentos votarão no presídio da capital e de Imperatriz.

URBANO

CIDADANIA

Setenta presos podem votar

Presos que ainda não foram condenados também estarão aptos a escolher candidatos, como demonstração de cidadania regida por lei

WILLIAM CASTRO

No dia 5 de outubro, milhões de brasileiros exercerão o direito ao voto na eleição deste ano. Os presos que ainda não foram condenados também estarão aptos a votar em seus candidatos, como demonstração de cidadania regida por lei. Um levantamento feito pelo grupo de monitoramento carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão revelou que aproximadamente 70 detentos votarão no presídio da capital e de Imperatriz.

Os cadastros realizados nas unidades prisionais incluíram a emissão de documentos para fazer as transferências dos títulos, alistamentos e revisão eleitoral. Os dados foram atualizados e 48 presos terão direito ao voto no sistema biométrico em uma sessão instalada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís. A juíza titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Ana Maria Almeida Vieira, esclarece que o exercício deste direito político só é válido para os detentos que ainda estão em regime provisórios e não estão cumprindo pena da condenação. "A gente reconhece que esse voto é muito importante, mostrando que os presos também são cidadãos, e, mesmo com a liberdade restrita, eles podem exercer seus direitos e escolher seus representantes", enfatizou. Ela destacou ainda que o Poder Judiciário não tem medido esforços para garantir sua cidadania nas eleições.

A juíza explica ainda que se eles não estiverem mais na penitenciária, os que foram cadastra-



A juíza Ana Maria Vieira destaca que o Judiciário não tem medido esforços para garantir cidadania nas eleições

dos para as suas sessões específicas especiais, terão seus nomes na folha de votação normalmente, mas, se estiverem condenados os nomes serão suspensos do processo eleitoral.

De acordo com a chefe da Sessão de Regularização Situacional do Eleitor, Mariana Herculina, o número de presos reduziu se comparado ao ano passado. "Embora as ações tenham sido mais efetivas, o problema é a falta de documentos dos presos e a logística do estabelecimento prisional que dificulta um pouco esses alistamentos", destacou.

Em Imperatriz, são 22 presos da Casa de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ), que votarão este ano. Sobre os detentos do interior do Maranhão, ela disse que "os presos que estão em delegacias em municípios do estado e que não foram atingidos pelo cadastramento terão o voto justificado e não estarão em ausência com a justiça eleitoral, não sendo assim prejudicados".

Para o coordenador do Cadastro Eleitoral, Roberto Magno, o Tribunal Regional Eleitoral vem desenvolvendo um

trabalho há muito tempo com relação aos estabelecimentos prisionais, garantindo o direito deles. "É uma participação assegurada pela lei e que reforça a democracia em nosso país, colocando o preso como membro integrante no processo eleitoral", concluiu.

Regras para o voto

Este ano foi aprovada a resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.399/2014 que dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e de internação de adolescentes para viabilizar o voto de presos provisórios e de jovens em medida socioeducativa de internação. Cerca de 150 mil presos provisórios no Brasil devem votar. De acordo com a resolução, competirá ao juiz eleitoral definir com o diretor do local a forma de veiculação da propaganda no rádio e na televisão e o respectivo acesso aos eleitores, atendendo as recomendações do Juiz Corregedor ou do Juiz responsável. No dia da eleição, uma logística diferenciada de segurança vai ser preparada para garantir um processo tranquilo nas unidades prisionais de São Luís e Imperatriz.



A gente reconhece que esse voto é muito importante, mostrando que os presos também são cidadãos, e, mesmo com a liberdade restrita, eles podem exercer seus direitos e escolher seus representantes

Ana Maria, juíza titular da 1ª Vara de Execuções Penais

>> O que você acha?

Você concorda com o voto dos presos?

"Acho justos eles votarem. Mesmo presos são cidadãos que podem exercer seu direito de escolher seu candidato. Desta forma eles não serão prejudicados e podem participar da democracia no nosso país."



● Brendo Costa, universitário

"Eu penso que eles não deveriam votar não. Se os presos são capazes de cometer um crime eles não devem ter o direito de voto e optar por qualquer político para governar nosso povo, eu sou contra."



● Antônio Luís, motorista

"Os presos devem votar sim, pois eles podem ajudar a eleger representantes que melhorem até a situação carcerária em que vivem. Acredito que é válida a participação de todos, inclusive das pessoas que estão atrás das grades."



● Monique Viegas, operadora de Telemarketing



votarão em São Luís e Imperatriz



acarloslua@folha.com.br

Racismo persistente

Nos seus 25 anos de vigência, a Lei Caó (Lei nº 7.716/89) – que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor – não foi capaz de resolver o problema do racismo no Brasil, que tem a maior parte da sua história marcada pelo regime de escravidão.

Apesar da mudança no papel, os negros ainda sofrem racismo e frequentemente se veem em situação de discriminação.

A Lei Caó regulamentou o artigo 5º da Constituição Federal, que tornou o racismo crime inafiançável e imprescritível. Praticar, induzir ou incitar a discriminação passou de uma contravenção a crime com pena de um a cinco anos de prisão.

O texto de 1989, originalmente restrito a preconceitos de raça ou de cor, e ampliado em 1997 para abranger também discriminações motivadas por etnia, religião ou procedência nacional, definiu como crime sujeito a pena de prisão, entre outros, o ato de, por motivo de raça ou cor, recusar ou impedir acesso de pessoas a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

No artigo 14, por exemplo, é instituída a pena de dois a quatro anos de prisão para quem impedir ou criar obstáculo por qualquer meio ou forma a casamento ou convivência familiar ou social por motivo racial.

Já em 1990 o Congresso Nacional aprovou a lei 8.801/90 que explicita os crimes praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Para atualizar a Lei Caó e a legislação subsequente sobre o assunto, em 1997 o senador Paulo Paim propôs – e o Congresso aprovou – a Lei 9.459/97. A norma estabelece pena de um a três anos e multa para os crimes de praticar, induzir, ou incitar o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A pena será a mesma se qualquer desses crimes é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.

No parágrafo primeiro do artigo 20, a lei especifica o crime de fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

A norma autoriza o juiz da causa a determinar o recolhimento imediato ou a busca e apreensão de material com propaganda racista e a cessação de qualquer transmissão por rádio, televisão ou internet de conteúdo discriminatório.

A Lei 9.459/97 agravou o crime de injúria, ofensa à dignidade ou decoro de alguém (Código Penal, artigo 140) quando essa consistir na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. A pena prevista para esse crime é prisão de um a três anos e multa.

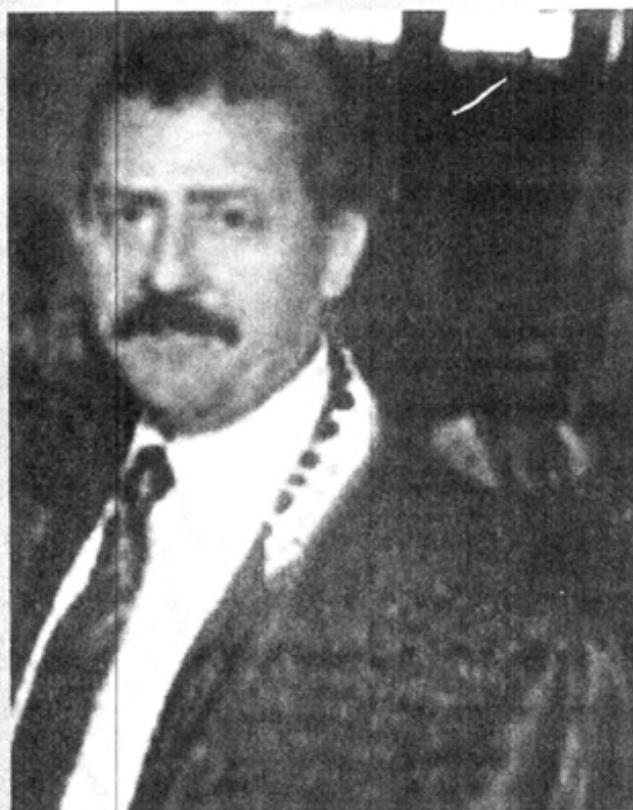
A tipificação, no entanto, continua sendo ainda o maior problema. O racismo institucional está distante do racismo grosseiro, bisonho previsto na lei. Tem as sutilezas da cordialidade, por isso, não é fácil de ser visto, tipificado, mesmo com o arcabouço legal estimulado pela Constituição de 1988.

No país, há uma dificuldade em entender a discriminação racial como fenômeno cultural e reduz-se o racismo a causas individuais ou a causas que não geram responsabilizações, apesar de o Brasil já ter sido condenado publicamente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2006 por omissão das autoridades públicas.

Parabéns aos magistrados!



O DESEMBARGADOR Marcelino Everton é o aniversariante desta quinta-feira (21). Foto de Ribamar Pinheiro



JÁ O DESEMBARGADOR José Joaquim Figueiredo dos Anjos aniversaria na próxima sexta-feira (22). Foto de Ribamar Pinheiro